



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 002/2022

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 31/2022. TC/006893/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BARRO DURO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/020110/2017 - Representação c/c Medida Cautelar contra a P M de Barro Duro, Exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Deusdete Lopes da Silva - Prefeito. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767 e outros (peça 08, fls. 07) e Igor Soares de Araújo - OAB/PI nº 12.285 (Substabelecimento à peça 22, fls. 02) - Julgado. **Responsável:** Deusdete Lopes da Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6.466 e outros (procuração - peça 35, fls. 24) e Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (substabelecimento - peça 73, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o Relatório Complementar - Repercussão da gestão do Regime Próprio de Previdência Social nas Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS (peça 51), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 61), o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS (peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 66), o voto da Relatora (peça 87), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 87), concordando com o parecer ministerial, pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Barro Duro**, exercício de 2017, nos termos do parecer ministerial e com esteio no artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 34/2022. TC/014167/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. Armando de Sousa Oliveira, em face da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, representada pelo Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, Prefeito, relativa a supostas irregularidades em pregões presenciais. **Denunciante:** Armando de Sousa Oliveira. **Denunciados:** Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito Municipal) e Marcy Moura Pinheiro dos Santos Carvalho (Secretária Municipal de Educação). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no Relatório da Relatora (peça 26), da seguinte forma: a) Pela **procedência parcial** da denúncia; b) Expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz que: b.1) Abstenha-se de contratar empresa cujo sócio administrador possua vínculo de parentesco com servidor, observando a vedação do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93; b.2) Abstenha-se de realizar procedimentos licitatórios cujas cláusulas possam causar restrição de competitividade; b.3) Abstenha-se de contratar empresa sem capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de transportes escolar. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 39/2022. TC/020033/2019 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ACÓRDÃO Nº 625/2020, PROLATADO EM PROCESSO DE ADMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ- Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 625/2020, proferido nos presentes autos, que cuidou da análise do processo de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, referente ao Edital nº 001, de 04 de Novembro de 2019, destinado ao provimento de vagas nos quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2022, de 02/02/2022.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Interessado: Raimundo Nonato Costa **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (procuração - peça 22, fls. 05). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DECISÃO Nº188/2020, da Segunda Câmara desta Corte (peça 30), Informação Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (peça 50), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito tendo em vista o atendimento às determinações impostas por esta Corte de Contas no bojo do Acórdão nº 625/2020. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da P. M. de Nazaré do Piauí, para que proceda com o envio da Lei nº 163/2013 para a base legal do sistema RHWeb, bem assim atualize os dados cadastrados referentes aos cargos e quantitativo de vagas da unidade gestora no referido sistema. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 40/2022. TC/017024/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PIMENTEIRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável:** Antonio Venicio do Ó de Lima (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 12), o Termo de Conclusão da Instrução Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 18), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 17 e 20), o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Pimenteiras, referente ao exercício de 2020**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), **pela recomendação ao gestor** para que observe o prazo de publicação dos decretos, que promova o necessário incremento na receita tributária arrecadada, que implemente políticas públicas que eliminem definitivamente a distorção idade-série e que promova a adequação do portal da transparência, a fim de que cumpra o seu papel de controle social. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 41/2022. TC/022157/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito). **Advogado(s):** Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 25), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Cristalândia do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 42/2022. TC/001634/2019 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Denúncia encaminhada a este Tribunal noticiando possíveis irregularidades em procedimento licitatório do Município de Guadalupe - Tomada de Preços nº 038/2018, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada para pavimentação de vias públicas no Município de Guadalupe – PI. Aduz o denunciante, em síntese, que o aviso da TP 038/2018 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/12/2018, não havendo o cadastramento das informações no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE-PI 06/2017. **Denunciante:** Odair Pereira Holanda. **Denunciada(s):** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 11, fls. 07, pela denunciada) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 22, fls. 01, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte, com o parecer Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **procedência parcial** da presente Denúncia, **sem aplicação de multa**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **expedição de Recomendação** ao atual gestor municipal para que evite a reincidência das irregularidades apontadas na presente denúncia em procedimentos licitatórios



Estado do Piauí Tribunal de Contas



futuros, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades bem como serem pessoalmente responsabilizados por eventual dano ao erário. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 43/2022. TC/002318/2021 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SIGEFREDO PACHECO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Denúncia c/c pedido de medida cautelar apresentada por Naira Alves Rodrigues Castro, Vereadora do Município, em face do Sr. Murilo Bandeira da Silva, Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, no qual noticia a esta Corte de Contas supostas irregularidades no Edital nº 001/2021 que instituiu processo seletivo simplificado na Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco para contratação temporária de pessoal. **Denunciante:** Naira Alves Rodrigues Castro. **Denunciado(s):** Murilo Bandeira da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 14, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Informação em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06), a Informação após Contraditório em Denúncia da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte, com o parecer Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela **procedência parcial** da presente Denúncia, **sem aplicação de multa**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela expedição **de determinação** ao gestor municipal para que apresente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí documentação comprobatória do prazo de duração dos contratos, a fim de justificar o caráter temporário das contratações. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela expedição **de determinação** ao gestor municipal para que realiza as contratações de pessoal da área da saúde através de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88, tendo em vista o caráter permanente das atividades a serem desempenhadas pelos cargos em questão. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 44/2022. TC/003686/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 Objeto:** Denúncia encaminhada a este Tribunal noticiando possíveis irregularidades no contrato nº 149/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guadalupe – PI e a empresa JCS HOLANDA – ME, cujo objeto era a “contratação de empresa especializada para publicação de home e internas de material de interesse da Prefeitura Municipal de Guadalupe – PI”. **Processo Apensado: TC/005508/2021 – Denúncia - Denunciante:** Odair Pereira Holanda (Vereador). **Denunciada:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 27, fls. 01, pela denunciada) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento – peça 33, fls. 01). **Denunciante:** Odair Pereira Holanda (Vereador) - Julgado. **Denunciada(s):** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (procuração - peça 12, fls.06, pela denunciada) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 22, fls. 01, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **Procedência** da presente denúncia. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), **aplicação de multa de 700 UFR/PI** à gestora da PM de Guadalupe, Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), e acolhendo os argumentos da defesa, pela **não Imputação de débito** à gestora, quanto ao montante pago pelos serviços prestados pela empresa contratada, levando em consideração a real prestação dos serviços contratados bem como a ausência de aditivos ao contrato. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **expedição de Recomendação** ao atual gestor municipal para que evite a reincidência das irregularidades apontadas na presente denúncia em procedimentos licitatórios futuros, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades bem como serem pessoalmente responsabilizados por eventual dano ao erário. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 45/2022. TC/004239/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL NA P. M. DE URUCUI – PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 001/2020- ANÁLISE DO EDITAL Nº 001/2019, análise do Processo Seletivo**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



de Edital nº 001/2020, de 02 de março de 2020, para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI, e dos atos de admissão decorrentes, em obediência ao disposto no art. 86, inciso III, “a” da Constituição do Estado do Piauí e da Resolução nº 23/2016. **Interessado:** Francisco Wagner Pires Coelho. **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização De Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14), o Relatório de Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP/Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos contidos no voto do Relator (peça 33), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **Regularidade com Ressalvas do Edital nº 001/2020**, referente ao Processo Seletivo destinado à contratação temporária no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruçuí, com esteio no art. 6º da Resolução TCE-PI nº 23/2016. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 58/2022. TC/005210/2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BARRO DURO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. Processos Apensados: TC/004251/2015 – Representação c/c medida cautelar contra a P M de Barro Duro. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representados: Francisco Alves Pereira (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda, (CNPJ nº 03.586.001/ 0001-58). - Advogados: José Amâncio de Assunção Neto OAB/PI nº 5.292 (Peça 11, fl. 08) para Francisco Alves Pereira; Ramon Teles Madeira Campos OAB/PI nº 7265 (Peça 12. fl. 21) para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. Encontra-se apensado ao **TC/004251/2015: o TC/011547/2015** - Incidente Processual - Medida Cautelar em face da P. M. de Barro Duro. **TC/006891/2016** - Representação com Pedido de Bloqueio de Contas contra a Câmara Municipal de Barro Duro. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: André Migliano Pessoa, Presidente da Câmara Municipal. OBS1: Sr. Francisco Alves Pereira - Prefeito Municipal teve a sua defesa apresentada pelo espólio, sr.^a Odésia do Monte Pereira - viúva e inventariante do ex-gestor. OBS 2: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os entes abaixo não foram objetos de análise pela divisão técnica: Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Unidade Mista de Saúde - UMS. **Responsáveis:** Francisco Alves Pereira (Prefeito Municipal - (Defesa apresentada pelo espólio, sr.^a Odésia do Monte Pereira - viúva e inventariante do ex-gestor) e outros Gestores. **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (procuração - peça 65, fl. 4 e peça 57, fls. 07) . **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **PREFEITURA. CONTAS DE GOVERNO. Responsável:** Francisco Alves Pereira – Prefeito Municipal (Defesa apresentada pelo espólio, Sr.^a Odésia do Monte Pereira - viúva e inventariante do ex-gestor). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (procuração - peça 57, fls. 07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 116), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 116), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Reprovação** das contas de governo do Município de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Alves Pereira - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Francisco Alves Pereira – Prefeito Municipal (Defesa apresentada pelo espólio, Sr.^a Odésia do Monte Pereira - viúva e inventariante do ex gestor)). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (procuração - peça 57, fls. 07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 117), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 117), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Alves Pereira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB - Responsável:** Maria da Cruz Leal – Gestora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 118), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no



Estado do Piauí Tribunal de Contas



voto do Relator (peça 118), pelo julgamento de **Regularidade** às contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria da Cruz Leal – gestora do Fundo Especial, nos termos do art. 122, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - Responsável:** Kátia Cilene do Monte Pereira – Gestora. Em relação ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, considerando o voto do Relator (peça 119) tem-se o seguinte: Ab initio, é oportuno consignar que a Divisão Técnica deste Tribunal informou que as contas da unidade em comento **estão fora do escopo da análise**, nos termos das Decisões Plenárias n.º 03/2016 (pç. 31, fl. 32). 2. O Ministério Público de Contas, em face do exposto, não se manifestou sobre o mérito do presente processo. 3. Ante o exposto, pelo **Arquivamento, sem manifestação de mérito**, das contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Barro Duro, do período de 01.01.2015 a 31.12.2015. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - Responsável:** Odésia do Monte Pereira – Gestora. **Advogado:** Antônio José Viana Gomes - OABPI n.º 3.530 (com procuração - peça 57, fl. 7) Em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, considerando o voto do Relator (peça 120) tem-se o seguinte: Ab initio, é oportuno consignar que a Divisão Técnica deste Tribunal informou que as contas da unidade em comento **estão fora do escopo da análise**, nos termos das Decisões Plenárias n.º 03/2016 (pç. 31, fl. 32). 2. O Ministério Público de Contas, em face do exposto, não se manifestou sobre o mérito do presente processo. 3. Ante o exposto, pelo **Arquivamento, sem manifestação de mérito**, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Barro Duro, do período de 01.01.2015 a 31.12.2015. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS - Responsáveis:** Bernadete Ferreira da Silva – Gestora (01/01 à 28/02/15) e Nilva Maria Alves Pereira – Gestora (01/03 à 31/12/15). **Quanto às Contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS. Responsável:** Bernadete Ferreira da Silva – Gestora (01/01 à 28/02/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 121), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 121), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sr.^a Bernadete Ferreira da Silva – gestora do Fundo Especial no período de 01.01.2015 a 28.02.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 121), pela **Aplicação de Multa** de 200 UFRs PI à Sr.^a Bernadete Ferreira da Silva, já qualificada nos autos, nos termos do art. 206, II e III, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 121), pela **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas. **Quanto às Contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS. Responsável:** Nilva Maria Alves Pereira – Gestora (01/03 à 31/12/15). **Advogado:** Antônio José Viana Gomes - OABPI n.º 3.530 (procuração - peça 65, fl. 4). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 122), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 122), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da sr.^a Nilva Maria Alves Pereira – gestora do Fundo Especial no período de 01.03.2015 a 31.12.2015, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 122), pela **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI à Sr.^a Nilva Maria Alves Pereira, já qualificada nos autos, nos termos do art. 206, II e III, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 122), pela **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas. **UNIDADE MISTA DE SAÚDE – UMS - Responsável:** Kátia Cilene do Monte Pereira – Gestora. Em relação a Unidade Mista de Saúde – UMS, considerando o voto do Relator (peça 123), tem-se o seguinte: Ab initio, é oportuno consignar que a Divisão Técnica deste Tribunal informou que as contas da unidade em comento **estão fora do escopo da análise**, nos termos das Decisões Plenárias n.º 03/2016 (pç. 31, fl. 32). 2. O Ministério Público de Contas, em face do exposto, não se manifestou sobre o mérito do presente processo. 3. Ante o exposto, pelo **Arquivamento, sem manifestação de mérito**, das contas da Unidade Mista de Saúde - UMS de Barro Duro, do período de 01.01.2015 a 31.12.2015. **CÂMARA MUNICIPAL - Responsável:** André Migliano Pessoa – Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 124), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 124), pelo julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. André Migliano Pessoa - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 124), pela **Aplicação de Multa** de 500 UFRs PI ao Sr. André Migliano Pessoa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 124), pela **Comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.**REPRESENTAÇÃO: TC/006891/2016 (apensado ao TC/005210/2015).****Objeto:** Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Barro Duro, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web (peça 02). **Representante:** Ministério Público de Contas – TCE/PI. **Representado:** André Migliano Pessoa - Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 31), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 69), o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS/ Diretoria de Fiscalização das Especializadas – DFESP (peça 97), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 100), o voto do Relator (peça 124), do Processo **TC/005210/2015**, considerando os autos da Representação **TC/006891/2016 – apensada ao TC/005210/2015**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 124), pela **Procedência** da Representação TC/006.891/2016, com **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 79, VII da lei Estadual n.º 5.888/2009, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado no momento do relato).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 32/2022. TC/ 011418/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE JOSE DE FREITAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (procuração - peça 41, fls. 65) e Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento sem reservas de poderes - peça 61, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 33/2022. TC/013880/2021 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Sr. Francisco Juscelino de Araújo, aposentado no cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 3A, Referência I, matrícula nº 4107748, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos – PI. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, pelo **sobrestamento dos presentes autos** até julgamento da questão levantada nos autos do TC/009211/2020, conforme Decisão Nº 820/2021 da Segunda Câmara, visando posicionamento unificado do TCE. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 35/2022. TC/017467/2021 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Maria Goretti Amorim Albuquerque, matrícula nº 11339, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba/PI. **Órgão de Origem:** Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente),

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2022, de 02/02/2022.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 36/2022. TC-O-000302/2003 - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA. Interessado:** Antônio Marques Maciel, GIP nº 10.3039-PM-PI, 2º Sargento-PM, matrícula nº 011325-5, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 37/2022. TC/001254/2018 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FLORIANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** DENÚNCIA com pedido de medida cautelar, encaminhada a esta Corte, apresentada pela empresa Infoway – e-health company (Peça 02), apontando supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 067/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Floriano, que tem por objeto o “registro de preços para a contratação parcelada e sob demanda de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação, locação e manutenção de software para gestão das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI”, cadastrada no Licitações Web sob TC-N-017559/17, com valor estimado de R\$ 390.000,00. **Denunciante:** Empresa Infoway – E-Health Company **Denunciados:** Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal); Thaís Braglia da Mota (Secretária Municipal de Saúde) e Célia Mota da Silva (Pregoeira). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 22, fls. 08 e peça 53, fls. 12, pelo prefeito); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 52, fls.12, pela secretária de saúde); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (sem procuração, pela pregoeira). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), protocolo nº 001628/2022, e deferida pela Relatora, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 38/2022. TC/014353/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Ana Karoline Higuera de Sá - OAB/PI nº 16.983 (sem procuração) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração - peça 28, fls. 01) e Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) solicitou a retirada do presente processo de pauta em razão da ausência do Relator. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 46/2022. TC/014463/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - RPPS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Micilúcio Pereira da Silva (Presidente). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 47/2022. TC/022050/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE JATOBA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** José Carlos Gomes Bandeira (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (procuração - peça 31, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2022, de 02/02/2022.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), constante à peça 46, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 48/2022. TC/022349/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Elielton Soares Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (procuração - peça 11, fls. 10). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 49/2022. TC/006981/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 24, fls. 18). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), constante à peça 49, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 50/2022. TC/011361/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Antoniel de Sousa Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 26, fls. 28). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), constante à peça 34, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 51/2022. TC/009121/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). Interessado:** Maria das Graças Rodrigues Lima, CPF nº 226.974.033-53, matrícula nº 039745-8, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 52/2022. TC/015981/2021 - PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR NA ATIVA CLAUDIO COSTA COARACY, CPF nº 343.018.953-53. Interessado:** Luna Vitoria Vieira Coaracy, em razão do falecimento do Sr. Claudio Costa Coaracy, servidor do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, Referência III, cujo óbito ocorreu em 19/04/2021. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 53/2022. TC/006772/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FIANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia apresentada a este Tribunal pelo Sr. Adauberon de Moraes, Vereador do Município de Oeiras, em face do prefeito municipal, Sr. José Raimundo de Sá Lopes, do Secretário de Finanças,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sr. Luiz Ronaldo de Abreu Sá, e da Secretária de Saúde, Sra. Auridene Maria da Silva M. de F. Tapety, narrando supostas irregularidades relacionadas às contratações pelo município de prestação de serviços com credores que possuem vínculo de parentesco com o prefeito de Oeiras, no caso o pai e irmãos. **Denunciante:** Aداuberon de Moraes (Vereador). **Denunciada(s):** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal) Luiz Ronaldo de Abreu (Secretário de Finanças) Auridene Maria da Silva M. de F. Tapety (Secretária Municipal de Saúde). **Advogados(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração – peça 46, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), constante à peça 45, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 54/2022. TC/016160/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FIANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, formulada por Carlos Alberto Silvestre de Sousa, Prefeito eleito de Cajazeiras do Piauí – PI, em face de Aldemar da Silva Carmo Neto, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, exercício de 2020, relacionando supostas irregularidades pertinentes à administração municipal, perante a esta Corte de Contas. **Denunciada(s):** Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito de Cajazeiras no exercício de 2020). **Advogado(s):** Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (peça 01, fls. 14, pelo denunciante) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração – peça 35, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), constante à peça 34, e deferida pelo Relator nos termos do despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 55/2022. TC/003404/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GEMINIANO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC/PI) em face do Sr. Erculano Edimilson Carvalho, gestor da prefeitura de Geminiano no exercício de 2019, em razão de não apresentar informações requeridas no levantamento para diagnosticar a situação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos dos municípios piauienses, exercício de 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Erculano Edimilson de Carvalho (Prefeito). **Advogado:** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 20, fls. 01, pelo representado) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração - peça 32, fls. 01, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 56/2022. TC/004221/2020 - ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020 - análise das admissões decorrentes do Concurso Público de Edital nº 001, de 25 de março de 2020, destinado ao provimento de 89 vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa. Interessado:** Wellington Carlos Silva. **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros (procuração - peça 18, fls. 05, pelo Sr. Wellington Carlos Silva). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 57/2022. TC/018503/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2016 E 2017. Objeto: Tomada de Contas Especial instaurada pelo TCE PI, originada de denúncia, conforme conversão determinada por meio do acórdão nº 1.803/19 (pç. 45), no intuito de identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário referente às irregularidades nas compensações das contribuições previdenciárias do

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2022, de 02/02/2022.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Município de São José do Piauí, exercícios 2016 e 2017. **Responsável:** Atiano Bezerra Borges (Ex-Prefeito Municipal) e outros. **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 71, fls. 11), Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 70, fls. 12) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração - peça 83, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), protocolo nº 001387/2022, e deferida pelo Relator, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 59/2022. TC/007823/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** José Walmir de Lima (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (sem procuração), Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Em seguida o advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) solicitou a retirada do presente processo de pauta em razão da ausência de quórum para julgamento. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Wildson Almeida de Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), em razão da ausência quórum para julgamento. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **09/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo em razão de impedimento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 60/2022. TC/007110/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 28, fls. 16 e peça 49, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), protocolo nº 001593/2022, e deferida pelo Relator, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **16/02/2022**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneira da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões, do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Leandro Maciel do Nascimento

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 16/02/2022 12:11:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 16/02/2022 11:44:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 16/02/2022 11:22:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 16/02/2022 10:36:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 16/02/2022 10:34:48**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 44BF656179A21DDC13E0E718C5398D9E

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 17/02/2022 1**